



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*

**GABINETE DO VEREADOR FLÁVIO HENRIQUE**

**REQUERIMENTO 035/2022, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022**

**Senhor Presidente,**

O Vereador **FLÁVIO HENRIQUE PATRÍCIO BARRETO**, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no art. 150 do Regimento Interno, apresenta à Mesa Diretora, para apreciação pelo Colendo Plenário, o presente **REQUERIMENTO**:

**REQUEIRO À MESA** que, após ouvido o Douto Plenário, que é soberano e, em caso de aprovação, encaminhe expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Senhor Valdir Luiz Sartor, com cópia ao Ilustríssimo Secretário de Saúde, senhor Kadmo Carriço Correa, solicitando-lhe o encaminhamento de informações de natureza orçamentárias, em virtude do encaminhamento do Projeto de Lei 039/2022, que estima receitas e despesas do município para o ano de 2023, que possibilite o cumprimento do piso salarial dos profissionais da enfermagem.

**JUSTIFICATIVA**

A Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, alterou a Lei nº 7.498/1986, para instituir o piso salarial nacional do enfermeiro, do técnico de enfermagem, do auxiliar de enfermagem e da parteira. Transcrevo o teor da lei:

*Art. 1º A Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 15-A, 15-B, 15-C e 15-D:*

*“Art. 15-A. O piso salarial nacional dos Enfermeiros contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, será de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais.*

**Endereço: Rua Jonas Ferreira de Araújo, 738, centro, CEP 79790-000. C. P nº 04.**  
**E-mail: [protocolo@camaradeodapolis.ms.gov.br](mailto:protocolo@camaradeodapolis.ms.gov.br)**

Assinatura de Responsável  
Em \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_  
Protocolo de Correspondência  
CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS

CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS  
Protocolo de Correspondência 077  
Em 05 de 10 de 2022  
Assinatura do Responsável

CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS  
O presente, foi discutido, votado e APROVADO  
em UNICA discussão e votação, nesta data,  
em 13 de 10 de 2022  
Paulo de Souza  
PRESIDENTE  
Roberto Lima dos Santos  
SECRETÁRIO



# CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

## Estado de Mato Grosso do Sul

### GABINETE DO VEREADOR FLÁVIO HENRIQUE

*Parágrafo único. O piso salarial dos profissionais celetistas de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º desta Lei é fixado com base no piso estabelecido no caput deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de:*

*I - 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem;*

*II - 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira”.*

*“Art. 15-B. O piso salarial nacional dos Enfermeiros contratados sob o regime dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, nos termos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, será de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais.*

*Parágrafo único. O piso salarial dos servidores de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º desta Lei é fixado com base no piso estabelecido no caput deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de:*

*I - 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem;*

*II - 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira”.*

*“Art. 15-C. O piso salarial nacional dos Enfermeiros servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas autarquias e fundações será de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais.*

*Parágrafo único. O piso salarial dos servidores de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º desta Lei é fixado com base no piso estabelecido no caput deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de:*

*I - 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem;*

*II - 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira”.*

*“Art. 15-D. (VETADO)”.*

*Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

*§ 1º O piso salarial previsto na Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, entrará em vigor imediatamente, assegurada a manutenção das remunerações e dos salários vigentes superiores a ele na data de entrada em vigor desta Lei, independentemente da jornada de trabalho para a qual o profissional ou trabalhador foi admitido ou contratado.*

*§ 2º Os acordos individuais e os acordos, contratos e convenções coletivas respeitarão o piso salarial previsto na Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, considerada ilegal e ilícita a sua desconsideração ou supressão.*

A Lei nº 14.434/2022 instituiu pisos salariais nacionais para os profissionais de enfermagem do setor público e privado, com o objetivo legítimo de homenagear e promover a valorização da categoria, por meio da correção da disparidade salarial existente entre médicos e enfermeiros.

**Endereço: Rua Jonas Ferreira de Araújo, 738, centro, CEP 79790-000. C. P nº 04.**  
**E-mail: [protocolo@camaradeodapolis.ms.gov.br](mailto:protocolo@camaradeodapolis.ms.gov.br)**



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*

**GABINETE DO VEREADOR FLÁVIO HENRIQUE**

Nesta senda, esclareço que o projeto de lei, que versa acerca da estimativa de receitas e despesas para o ano vindouro, fora encaminhado a esta Casa de Leis. Porém, não restara cristalino se a situação acima olvidada fora contemplada naquele projeto.

Em que pese a decisão colegiada proferida pelo Ministro do STF, com placar de 7 votos favoráveis e 4 contrários, na ADI 7222 MC/DF, **suspendendo temporariamente** a Lei 14.434/2022, ante o questionamento da constitucionalidade da citada Lei, visando a obtenção de informações acerca dos impactos financeiros ocasionados pela mesma.

Por tais razões, com fins no art. 37, da Constituição Federal, de forma especial nos princípios da publicidade e legalidade, solicita-se o encaminhamento de informações, no sentido de esclarecer se o projeto de lei nº 039, de 29 de agosto de 2022, (referente ao orçamento do ano vindouro), apesar da suspensão temporária, contempla o cumprimento da Lei 14.434/2022, encaminhando documentos comprobatórios. **Em caso negativo**, considerando a Decisão proferida na ADI 7222, solicita-se o encaminhamento de estimativa de impacto nas finanças municipais para o cumprimento da Lei em questão.

Assim, expostas as razões do presente requerimento, submeto-a ao Colendo Plenário para sua apreciação.

Na certeza de ser atendido, aguarda-se **DEFERIMENTO**.

Câmara Municipal de Deodápolis, 05 de outubro de 2022.

FLAVIO HENRIQUE PATRICIO  
BARRETO:97420328153

Assinado de forma digital por FLAVIO  
HENRIQUE PATRICIO  
BARRETO:97420328153  
Dados: 2022.10.05 08:41:32 -03'00'

**FLÁVIO HENRIQUE PATRÍCIO BARRETO**  
Vereador